



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 22 / 2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E DO CONSUMIDOR DO MARANHÃO – PROCON/MA, TENDO POR OBJETO A OPERACIONALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO NAS UNIDADES DO PROCON/MA, CONFORME SEI Nº. 0010622-72.2022.6.27.8000.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por sua Presidente, Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, portadora do RG nº. 302355 SSP/MA e do CPF nº. 124.858.023-00 e o **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio DO **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E DO CONSUMIDOR DO MARANHÃO – PROCON/MA**, CNPJ sob o nº. 23.284.838/0001-50, com sede na Avenida Beira Mar, Nº 384, Centro, neste ato representado por seu Presidente em exercício conforme a determinação do Governador do Estado do Maranhão no D.O.E do dia 20 de junho de 2022, Sr. **RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES CRUZ**, portador do RG nº. 220113120024 - SSP-MA e do CPF nº. 642.519.853-20, conforme Processo Administrativo SEI n.º 0010622-72.2022.6.27.8000-TRE/MA, nos termos Resolução nº 23.659/2021 e da Lei 8.666/93, e que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a operacionalização, funcionamento e manutenção de Postos de Atendimento do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE nas Unidades Fixas e Móveis do PROCON/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Respeitada a legislação pertinente, os parceiros, visando o bom funcionamento dos postos de atendimento, assumem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E DO CONSUMIDOR DO MARANHÃO – PROCON/MA.

- I. Disponibilizar e manter espaço físico para funcionamento dos Postos de Atendimento do parceiro, nas Unidades Fixas e Móveis;
- II. Fornecer e manter o link de postos móveis e temporários;

- III. Fornecer e manter o mobiliário para o atendimento nos Postos;
- IV. Alocar, quando possível, pessoal para exercer as atividades de recepção, serviços de conservação e limpeza, segurança patrimonial e de coordenação da Unidade;
- V. Recrutar e selecionar, quando possível, o pessoal do quadro de servidores do Estado, quando da implantação do Posto de Atendimento;
- VI. Promover treinamentos (inicial e educação continuada) para os agentes públicos encaminhados pelo parceiro ou aqueles que serão designados para prestarem serviços no Posto de Atendimento do mesmo, nas áreas de relação interpessoal e desenvolvimento comportamental, apresentação pessoal, ética no atendimento, informática básica e avançada, primeiros socorros, combate a incêndio, libras, qualidade no atendimento e outros itens necessários à boa performance do profissional de atendimento ao público;
- VII. Divulgar e dar publicidade do funcionamento das Unidades do PROCON/MA, em conjunto com os parceiros;
- VIII. Fornecer e repor o fardamento, a cada 12 meses, e crachás dos servidores que prestam serviços nas Unidades;
- IX. Cumprir e favorecer o cumprimento das Normas e procedimentos estabelecidos pelo parceiro para garantir o pleno funcionamento do Posto de Atendimento;
- X. Propor modernização de procedimentos de prestação de serviços a parceiro objetivando melhorar a prestação dos serviços ofertados a coletividade;
- XI. Viabilizar o funcionamento das unidades onde estão instalados os Postos de Atendimento, preferencialmente, no horário de 7h30 as 18h30 horas, de forma ininterrupta, de segunda-feira a sexta-feira. Nos casos das Unidades Móveis o horário de funcionamento é das 7h30 às 18h, ininterruptamente, de segunda-feira a domingo, incluído feriados e pontos facultativos. O horário de funcionamento poderá ser alterado pelos partícipes, mediante simples comunicação prévia;
- XII. Recrutar, selecionar e treinar o/a coordenador (a) da Unidade, bem como o técnico em teleprocessamento e o/a coordenador (a) – adjunto (a) da Unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO - TRE

- I. Zelar pelo bom uso do espaço físico disponibilizado pelo parceiro para funcionamento dos Postos de Atendimento, nas Unidades Fixas e Móveis;
- II. Fornecer, quando da implantação dos Postos de Atendimento, equipamentos de informática e outros necessários para a prestação dos serviços, bem como senhas de acesso;
- III. Repor equipamentos de informática e outros necessários para a prestação dos serviços.
- IV. Fornecer e manter o link para a conexão do seu posto de atendimento fixo;
- V. Zelar pelo mobiliário disponibilizado pelo parceiro para o seu posto de atendimento e, quando julgar necessário, substituí-lo, desde que observe o padrão definido pelo PROCON/MA;
- VI. Alocar recursos humanos suficientes e capacitados para prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade;
- VII. Promover treinamento específico e constante de seu corpo funcional quanto à prestação dos serviços sob sua responsabilidade;
- VIII. Fornecer materiais de consumo e expediente necessários para prestação dos serviços em seus Postos de Atendimento;
- IX. Designar um articulador, na sede do órgão, para facilitar o contato entre o PROCON/MA e o parceiro na resolutividade de problemas;
- X. Designar um atendente/supervisor do Posto de Atendimento, por turno de trabalho, que será responsável pelos encaminhamentos imediatos no que se refere ao atendimento dos clientes;

XI. Divulgar o funcionamento de seus Postos e/ou Guichês de Serviço, bem como das Unidades Móveis, em conjunto com o PROCON/MA;

XII. Prestar os serviços públicos em seus Postos e/ou Guichês de Serviços durante o horário de funcionamento da Unidade, conforme horário definido pelo PROCON/MA;

XIII. Garantir o pleno funcionamento do Posto de Atendimento;

XIV. Comunicar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a mudança de servidores públicos de seus respectivos Postos e/ou Guichês de Serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNCIONAMENTO

O funcionamento dos Postos de Atendimento será processado, preferencialmente, da seguinte forma:

a) Nas Unidades fixas do PROCON/MA, de segunda a sexta feira, das 7h30 às 18h30, ininterruptamente;

b) Nas Unidades Móveis de segunda-feira a sexta-feira, sábados, domingos e feriados das 7h30 às 18h, ininterruptamente, incluído feriados e pontos facultativos;

c) O horário de funcionamento poderá ser alterado pelos partícipes, mediante simples comunicação prévia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO – TRE

Expedição, cadastramento, alterações e outros serviços referentes ao Título de Eleitor.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS

Os parceiros poderão incluir outros serviços, de acordo com a anuência dos partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO DE SERVIÇOS

O parceiro poderá excluir serviços, desde que comunique ao parceiro, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante termos aditivos, desde que respeitado o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes e nenhuma compensação de qualquer natureza.

Não se estabelece nenhuma vinculação institucional, a não ser em relação às cláusulas deste instrumento celebrado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente Termo de Cooperação, as partes poderão compartilhar entre si, dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de funcionários uma da outra, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

a) devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada “LGPD”), assegurando que o tratamento de

dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;

b) devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste Termo de Cooperação, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da “LGPD”;

c) cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar a outra parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da (“LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se as execuções das ações em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação terá seu resumo publicado no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, devendo ser considerado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Termo de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente instrumento, em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais, para que produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**

Presidente

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO
MARANHÃO - PROCON MA**

RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES CRUZ

Presidente do PROCON/MA em exercício

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E DO CONSUMIDOR DO MARANHÃO – PROCON/MA** E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO** PARA FUNCIONAMENTOS DE POSTOS DE ATENDIMENTO NAS UNIDADES PROCON/MA.

1 - DO OBJETO

Celebrar Termo de Cooperação objetivando a operacionalização, funcionamento e manutenção de Postos de Atendimento do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão nas Unidades Fixas e Móveis do PROCON/MA, destinados ao atendimento ao eleitor.

2 - JUSTIFICATIVA

Oferecimento de serviços públicos à população, com qualidade na prestação do serviço, em um mesmo ambiente físico, focando na satisfação do cliente. Para que haja essa prestação de serviços é necessária que seja construída e mantida uma rede de parceiros, já que o PROCON/MA funciona como articulador e apoio logístico garantindo uma prestação de serviços públicos com eficiência e eficácia.

3 - DOS PARTÍCIPES

Serão partícipes do acordo a ser celebrado: o Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e do Consumidor do Maranhão – PROCON/MA e Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

4 - DOS SERVIÇOS DO TRE NAS UNIDADES DO PROCON/MA

Expedição, recadastramento, alterações e outros serviços referentes ao Título de Eleitor.

5 - DAS OBRIGAÇÕES**a) INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E DO CONSUMIDOR DO MARANHÃO – PROCON/MA:**

I. Disponibilizar e manter espaço físico para funcionamento dos Postos de Atendimento do parceiro, nas Unidades Fixas e Móveis;

II. Fornecer e manter o link de postos móveis e temporários;

III. Fornecer e manter o mobiliário para o atendimento nos Postos;

IV. Alocar, quando possível, pessoal para exercer as atividades de recepção, serviços de conservação e limpeza, segurança patrimonial e de coordenação da Unidade;

V. Recrutar e selecionar, quando possível, o pessoal do quadro de servidores do Estado, quando da implantação do Posto de Atendimento;

VI. Promover treinamentos (inicial e educação continuada) para os agentes públicos encaminhados pelo parceiro ou aqueles que serão designados para prestarem serviços no Posto de

Atendimento do mesmo, nas áreas de relação interpessoal e desenvolvimento comportamental, apresentação pessoal, ética no atendimento, informática básica e avançada, primeiros socorros, combate a incêndio, libras, qualidade no atendimento e outros itens necessários à boa performance do profissional de atendimento ao público;

VII. Divulgar e dar publicidade do funcionamento das Unidades do PROCON/MA, em conjunto com os parceiros;

VIII. Fornecer e repor o fardamento, a cada 12 meses, e crachás dos servidores que prestam serviços nas Unidades;

IX. Cumprir e favorecer o cumprimento das Normas e procedimentos estabelecidos pelo parceiro para garantir o pleno funcionamento do Posto de Atendimento;

X. Propor modernização de procedimentos de prestação de serviços a parceiro objetivando melhorar a prestação dos serviços ofertados a coletividade;

XI. Viabilizar o funcionamento das unidades onde estão instalados os Postos de Atendimento, preferencialmente, no horário de 7h30 as 18h30 horas, de forma ininterrupta, de segunda-feira a sexta-feira. Nos casos das Unidades Móveis o horário de funcionamento é das 7h30 às 18h, ininterruptamente, de segunda-feira a domingo, incluído feriados e pontos facultativos. O horário de funcionamento poderá ser alterado pelos partícipes, mediante simples comunicação prévia;

XII. Recrutar, selecionar e treinar o/a coordenador (a) da Unidade, bem como o técnico em teleprocessamento e o/a coordenador (a) – adjunto (a) da Unidade.

b) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

I. Zelar pelo bom uso do espaço físico disponibilizado pelo parceiro para funcionamento dos Postos de Atendimento, nas Unidades Fixas e Móveis;

II. Fornecer, quando da implantação dos Postos de Atendimento, equipamentos de informática e outros necessários para a prestação dos serviços, bem como senhas de acesso;

III. Repor equipamentos de informática e outros necessários para a prestação dos serviços.

IV. Fornecer e manter o link para a conexão do seu posto de atendimento fixo;

V. Zelar pelo mobiliário disponibilizado pelo parceiro para o seu posto de atendimento e, quando julgar necessário, substituí-lo, deste que observe o padrão definido pelo PROCON/MA;

VI. Alocar recursos humanos suficientes e capacitados para prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade;

VII. Promover treinamento específico e constante de seu corpo funcional quanto à prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

VIII. Fornecer materiais de consumo e expediente necessários para prestação dos serviços em seus Postos de Atendimento;

IX. Designar um articulador, na sede do órgão, para facilitar o contato entre o PROCON/MA e o parceiro na resolutividade de problemas;

X. Designar um atendente/supervisor do Posto de Atendimento, por turno de trabalho, que será responsável pelos encaminhamentos imediatos no que se refere ao atendimento dos clientes;

XI. Divulgar o funcionamento de seus Postos e/ou Guichês de Serviço, bem como das Unidades Móveis, em conjunto com o PROCON/MA;

XII. Prestar os serviços públicos em seus Postos e/ou Guichês de Serviços durante o horário de funcionamento da Unidade, conforme horário definido pelo PROCON/MA;

XIII. Garantir o pleno funcionamento do Posto de Atendimento;

XVI. Comunicar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a mudança de servidores públicos de seus respectivos Postos e/ou Guichês de Serviços;

6 - DA INCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS

O parceiro poderá incluir outros serviços, de acordo com a anuência do PROCON/MA.

7 - DA EXCLUSÃO DE SERVIÇOS

O parceiro poderá excluir serviços, desde que comunique ao parceiro, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência.

8 - DAS ALTERAÇÕES

O Termo de Cooperação a ser celebrado poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante termos aditivos, desde que respeitado o seu objeto.

9 - DA RESCISÃO

O Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se as execuções das ações em andamento.

10 - DA PUBLICAÇÃO

O Termo de Cooperação terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do TRE/MA.

11 - DA VIGÊNCIA

O Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, devendo ser considerado a partir da data de sua assinatura.

São Luís - MA, 03 de novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 07/11/2022, às 18:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bruno Backman Soares da Cruz, Usuário Externo**, em 30/01/2023, às 17:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1744323** e o código CRC **9C03090C**.

0010622-72.2022.6.27.8000 | 1744323v53